



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III e § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 .....

I - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos e poderes do Município, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos órgãos e poderes do Município, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

.....

§ 7º Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgão e poderes do Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota na razão de 24% (vinte e quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores, no exercício de 2020; 25,49% (vinte e cinco vírgula quarenta e nove por cento) no exercício de 2021 e 27,47% (vinte e sete vírgula quarenta e sete por cento) nos exercícios de 2022 a 2054.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.

Em decorrência das modificações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, aprovada em 12 de novembro de 2019, houve a necessidade de adequação do plano de custeio normal do RPPS (servidores e patronal), em razão da obrigatoriedade da aplicação de alíquota de 14% (quatorze por cento) aos servidores, conforme art. 9º, § 4º da EC nº 103/2019.

Também foi alterado o plano de custeio especial, de amortização do déficit atuarial, que será em 35 (trinta e cinco) anos, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018 sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social e avaliação atuarial, ano base 2019.

Destacamos a necessidade de aprovação do referido projeto até **30 de março do corrente ano**, tendo em vista o prazo determinado na Portaria SPREV nº 1.348/2019, de até **31 de julho de 2020**, para que os Entes adotem medidas para atender a Lei nº 9.717/1998 e a Emenda Constitucional nº 103/2019 com as adequações necessárias, observando assim o princípio da anterioridade nonagesimal prevista nos artigos 13, § 2º e 71, § 1º da Lei nº 3.618/2004.

Por fim, cabe salientar que o referido projeto foi proposto pelo Conselho Municipal de Previdência e o Comitê Municipal de Investimentos, em cumprimento às normas constitucionais e visando a continuidade da regularidade junto à Secretaria de Previdência.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 20 de março de 2020.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,